



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 187/2000:

Fixa o rendimento de referência para o ano de 1999 relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas 1460

Portaria n.º 188/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-B3/92, de 15 de Julho, os prédios rústicos denominados «Lindeiros», «Carvalho» e «Covão», sítios na freguesia de Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova 1460

Portaria n.º 189/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 544/94, de 9 de Julho, o prédio rústico denominado «Herdade da Famaguda», sítio na freguesia de Santo Aleixo, município de Monforte 1460

Portaria n.º 190/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 188/91, de 6 de Março, vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Pernes, São Vicente do Paul, Tremês e Achete, município de Santarém 1461

Portaria n.º 191/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-C/92, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítios na freguesia da Madalena, município de Tomar 1461

Portaria n.º 192/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1076/97, de 27 de Outubro, o prédio rústico denominado «Herdade de Rui Gomes», sítio na freguesia de Santo Agostinho, município de Moura 1462

Portaria n.º 193/2000:

Altera a Portaria n.º 667-S7/93, de 14 de Julho, e sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios nas freguesias de São Pedro de Alva e Travanca do Mondego, município de Penacova 1462

Portaria n.º 194/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-S5/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 945/94 e 1146/97, respectivamente de 25 de Outubro e 10 de Novembro, e renovada pela Portaria n.º 245/99, de 7 de Abril, o prédio rústico denominado «Quinta da Fonte da Talha», sítio na freguesia de Pontével, município do Cartaxo 1463

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2000/M:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa 1464

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 187/2000

de 3 de Abril

Considerando o Regulamento (CE) n.º 950/97, do Conselho, de 20 de Maio, relativo a melhoria da eficácia das estruturas agrícolas;

Considerando a Portaria n.º 195/98, de 24 de Março, que aprova o Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas à Melhoria da Eficácia das Estruturas Agrícolas:

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 195/98, de 24 Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Para o ano de 1999, o rendimento de referência válido para o território continental é fixado em 2 027 000\$.

2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 21 de Março de 2000.

Portaria n.º 188/2000

de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 722-B3/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Penha Garcia a zona de caça associativa de Penha Garcia, processo n.º 924-DGF, situada na freguesia de Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1954 ha, válida até 15 de Julho de 2004, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 936/97, de 12 de Setembro, a sua área sido reduzida.

Pela Declaração de Rectificação n.º 17-I/97, de 31 de Outubro, foi a área constante da Portaria n.º 936/97 rectificada para 1042,91 ha.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 274,65 ha.

Assim:

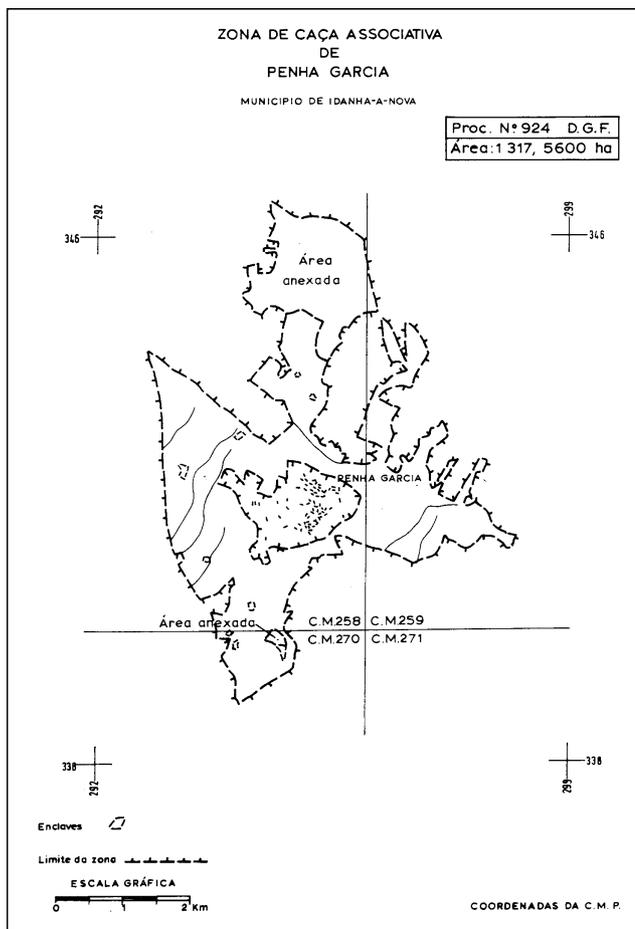
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-B3/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 936/97, de 12 de Setembro, esta última rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 17-I/97, de 31 de Outubro, os prédios rústicos denominados «Lindeiros», «Carvalho» e «Covão», sitos na freguesia de Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 274,65 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1317,56 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Março de 2000.



Portaria n.º 189/2000

de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 544/94, de 9 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Famaguda a zona de caça associativa da Famaguda, processo n.º 638-DGF, situada na freguesia e município de Monforte, com uma área de 677,0557 ha; pela Portaria n.º 873/97, de 10 de Setembro, foi a mesma renovada até 10 de Setembro de 2003.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outro prédio rústico à referida zona de caça, com uma área de 24,9040 ha.

Assim:

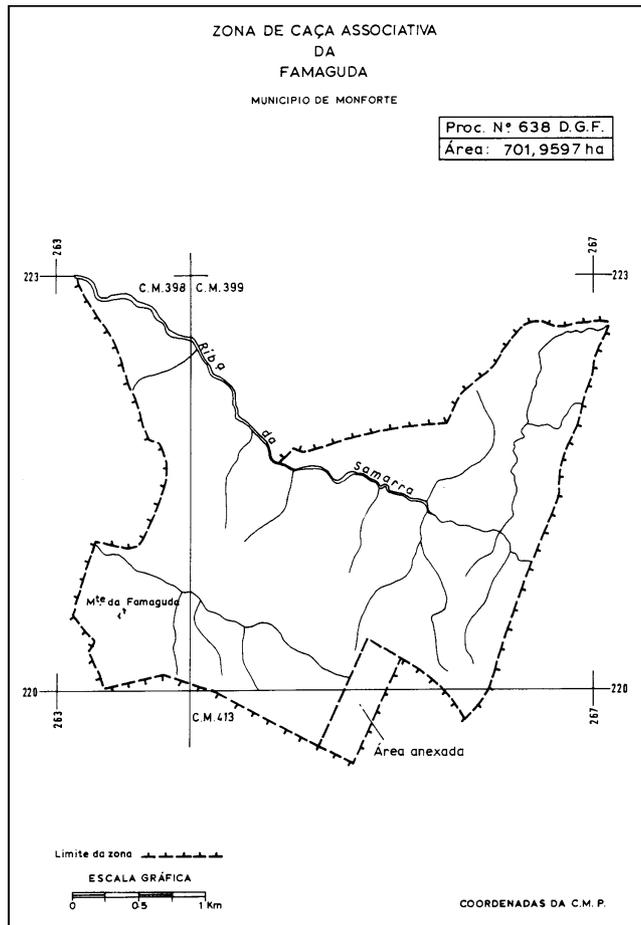
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 544/94, de 9 de Julho, e renovada pela Portaria n.º 873/97, de 10 de Setembro, o prédio rústico denominado «Herdade da Famaguda» (artigo 3, secção G), sito na freguesia de Santo Aleixo, município de Monforte, com uma área de 24,9040 ha, ficando a zona de caça com a área total de 701,9597 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Março de 2000.



Portaria n.º 190/2000
de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 188/91, de 6 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores de Pernes a zona de caça associativa, processo n.º 547-DGF, situada nas freguesias de Pernes e São Vicente do Paul, município de Santarém, com uma área de 1726,8750 ha, válida até 31 de Maio de 2003, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 598/97, de 6 de Agosto, a sua área sido reduzida para 1264,8502 ha.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 187,4120 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

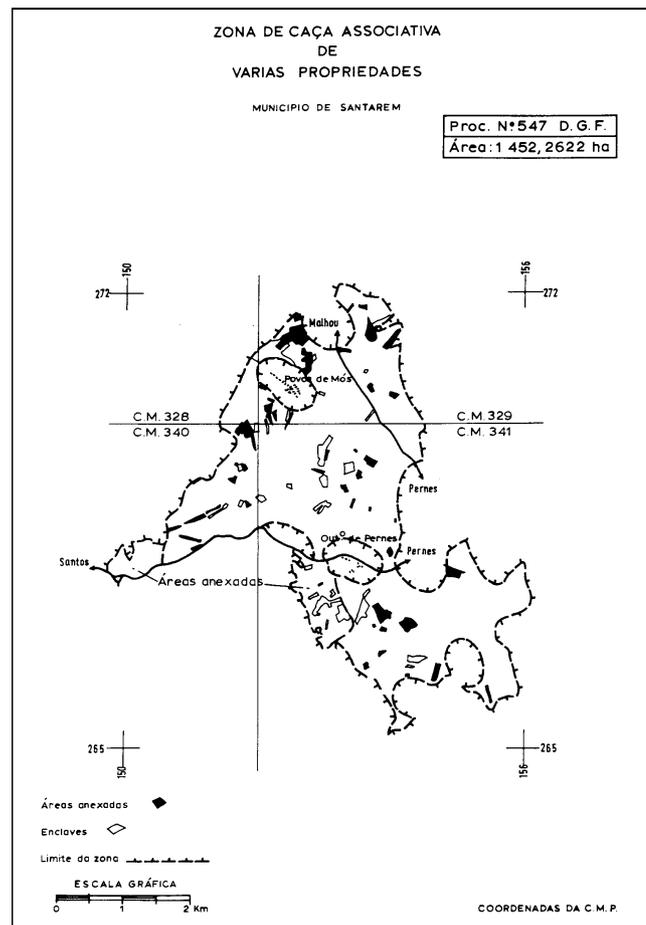
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 188/91, de 6 de Março, alterada pela Portaria n.º 598/97, de 6 de Agosto, vários prédios rús-

ticos sítos nas freguesias de Pernes, São Vicente do Paul, Tremês e Achete, município de Santarém, com uma área de 187,4120 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1452,2622 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Março de 2000.



Portaria n.º 191/2000
de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 722-C/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia da Madalena a zona de caça associativa da Madalena, processo n.º 1250-DGF, situada na freguesia da Madalena, município de Tomar, com uma área de 2891,6250 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 485/98, de 7 de Agosto, a sua área sido reduzida para 2081,3840 ha.

Pela Portaria n.º 244/99, de 7 de Abril, foi a zona de caça em questão renovada com uma área de 1850,5110 ha, até 16 de Julho de 2016.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 66,1120 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cine-

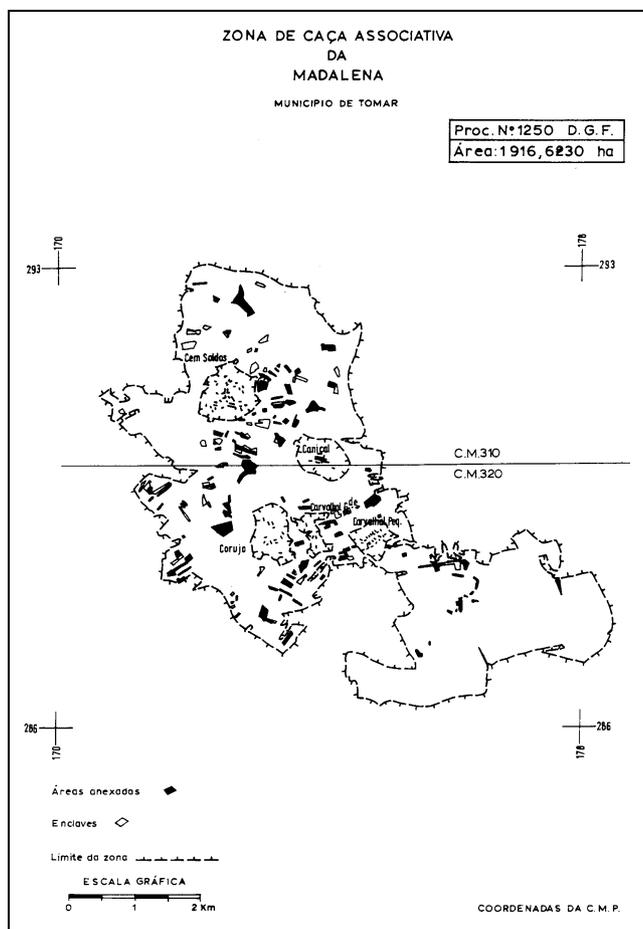
gético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-C/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 485/98, de 7 de Agosto, e renovada pela Portaria n.º 244/99, de 7 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia da Madalena, município de Tomar, com uma área de 66,1120 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1916,6230 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Março de 2000.



Portaria n.º 192/2000
de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 1076/97, de 27 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Parreirinha a zona de caça associativa da Herdade da Parreirinha, processo n.º 1353-DGF, situada na freguesia de Santo Agostinho, município de Moura, com uma área de 513,4822 ha, válida até 14 de Julho de 2006.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outro prédio rústico à referida zona de caça, com uma área de 108,7428 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei

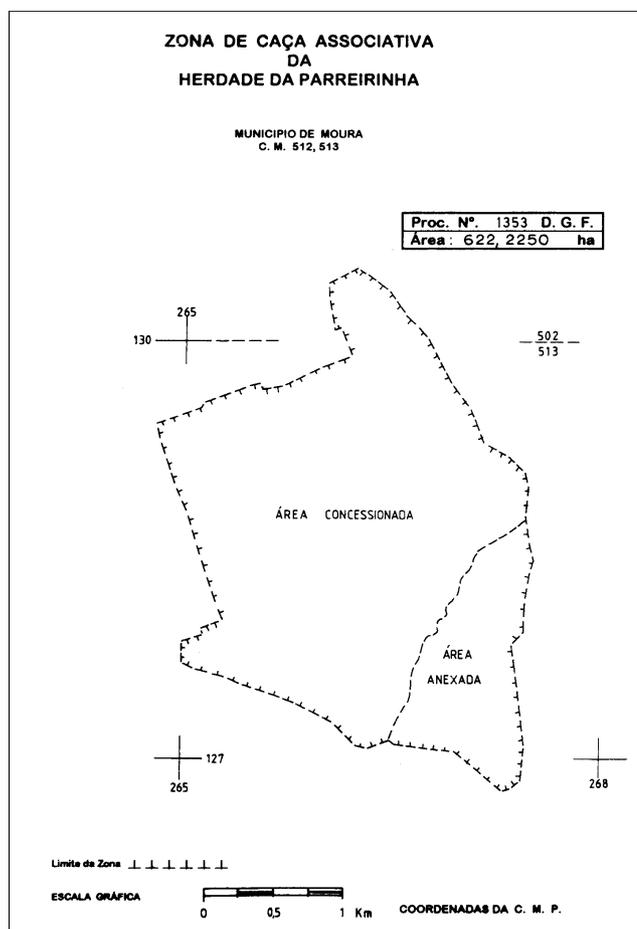
n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1076/97, de 27 de Outubro, o prédio rústico denominado «Herdade de Rui Gomes», sito na freguesia de Santo Agostinho, município de Moura, com uma área de 108,7428 ha, ficando a zona de caça com a área total de 622,2250 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Março de 2000.



Portaria n.º 193/2000
de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 667-S7/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 693/96, de 27 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores do Alto Concelho de Penacova a zona de caça associativa de Penacova, processo n.º 1484-DGF, situada no município de Penacova, com uma área de 2746,3250 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 789/98, de 21 de Setembro, a sua área sido reduzida para 1780,60 ha.

Verificou-se entretanto continuarem integrados na zona de caça terrenos para os quais os respectivos titu-

lares de direitos reais não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

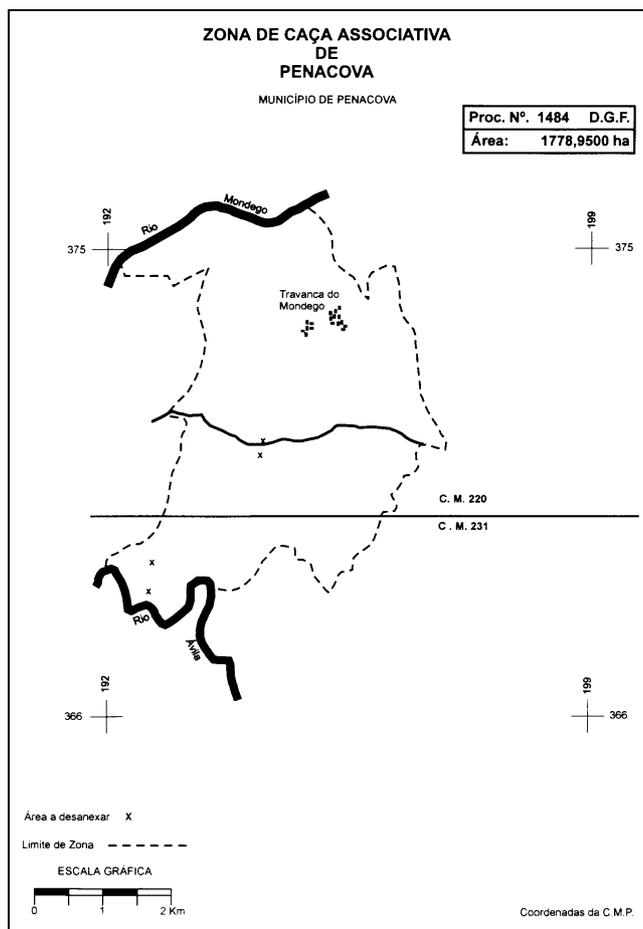
Assim:

Com fundamento no disposto no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, e no artigo 2.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 667-S7/93, de 14 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 693-1/96 e 789/98, respectivamente de 27 de Novembro e 21 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Pedro de Alva e Travanca do Mondego, município de Penacova, com uma área de 1778,95 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Março de 2000.



Portaria n.º 194/2000
de 3 de Abril

Pela Portaria n.º 722-S5/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 945/94, de 25 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de Pontével a zona de caça associativa da freguesia de Pontével, processo n.º 1145-DGF, situada na freguesia de Pontével, município do Cartaxo, com uma área de 1420 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional

n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 1146/97, de 10 de Novembro, a sua área sido reduzida para 1078 ha.

Pela Portaria n.º 245/99, de 7 de Abril, foi a zona de caça em questão renovada, com uma área de 1008,6786 ha, até 16 de Julho de 2015.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outro prédio rústico à referida zona de caça, com uma área de 27,80 ha.

Assim:

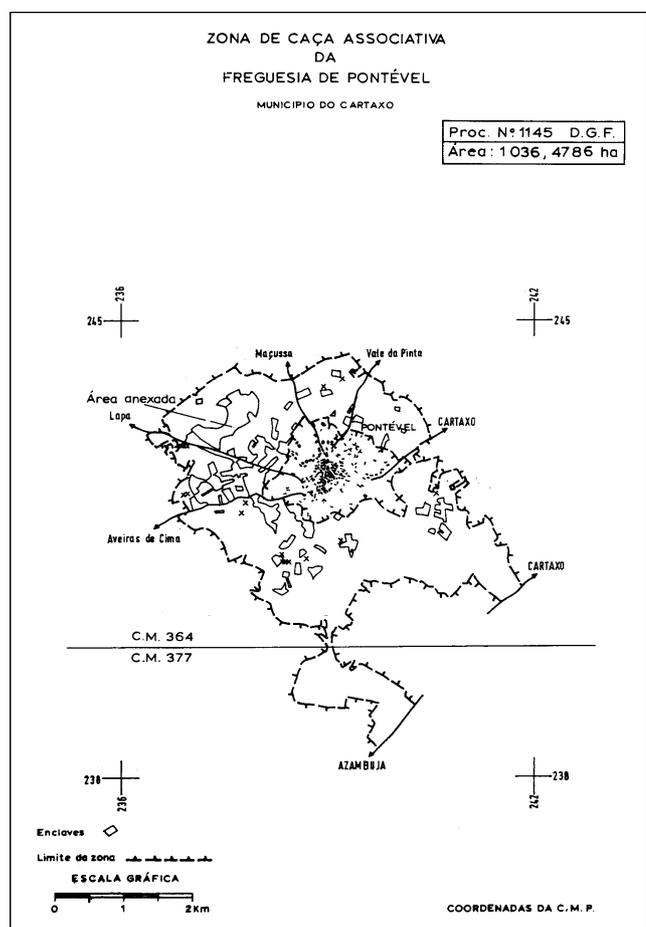
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-S5/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 945/94 e 1146/97, respectivamente de 25 de Outubro e 10 de Novembro, e renovada pela Portaria n.º 245/99, de 7 de Abril, o prédio rústico denominado «Quinta da Fonte da Talha», sito na freguesia de Pontével, município do Cartaxo, com uma área de 27,80 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1036,4786 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Março de 2000.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, impõe-se que se proceda a alterações na orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, mormente dos órgãos e serviços de apoio do Gabinete do Secretário Regional, por forma a salvaguardar o bom funcionamento dos serviços, extinguindo desde já os lugares de chefe de repartição e criando as estruturas que vão substituir, transitória e temporariamente, as repartições administrativas.

Deste modo, importa dar execução ao estatuído nos diplomas acima referidos, procedendo-se à alteração daquela orgânica.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do artigo 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 69.º, alíneas *c*) e *d*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio, é alterado nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os artigos 4.º, 9.º 12.º e 13.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Composição

1 —

2 — Para o exercício das suas atribuições, o Gabinete compreende os seguintes órgãos e serviços de apoio:

- a)
- b)
- c)
- d) Departamento dos Serviços Administrativos.

Artigo 9.º

Atribuições

1 —

2 —

3 —

4 — A Divisão de Pessoal integra a Secção de Pessoal, com as seguintes atribuições:

- a) Promover e assegurar todas as acções relativas à gestão corrente e previsional do pessoal do

- Gabinete Regional e serviços de apoio, designadamente organizar e manter actualizados os ficheiros de cadastro e dos processos individuais;
- b) Assegurar a organização dos processos anuais de classificação de serviço do pessoal;
- c) Assegurar a organização do processo anual relativo ao balanço social da SREC;
- d) Assegurar a organização e instrução dos processos de recrutamento, selecção, movimento e cadastro do pessoal da SREC;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

5 — A Divisão de Finanças e Contabilidade integra a Secção de Finanças e Contabilidade, com as seguintes atribuições:

- a) Assegurar e controlar a execução orçamental do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio;
- b) Efectuar o processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;
- c) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respectivos descontos;
- d) Instruir processos que permitam verificar e controlar o processamento das despesas, nomeadamente quanto à sua legalidade e respectivo cabimento;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 12.º

Serviços do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão

1 — O GPCG compreende os seguintes serviços:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Secção Administrativa dos Serviços de Apoio ao Gabinete Regional e Património.

Artigo 13.º

Competências dos serviços do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — À Secção Administrativa dos Serviços de Apoio ao Gabinete Regional e Património compete, nomeadamente:

- a) Assegurar o apoio administrativo e logístico aos serviços de apoio ao Gabinete Regional;
- b) Assegurar, controlar e manter actualizado o cadastro patrimonial afecto ao Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.»

Artigo 3.º

Ao anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, é aditada a subsec-

ção IV, composta pelos artigos 13.º-A, 13.º-B e 13.º-C, com a seguinte redacção:

«SUBSECÇÃO IV

Departamento dos Serviços Administrativos

Artigo 13.º-A

Natureza e estrutura

1 — O Departamento dos Serviços Administrativos, abreviadamente designado por DSA, é o serviço de apoio administrativo e logístico do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio e funciona na directa dependência do chefe de gabinete.

2 — O DSA compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Secretariado Administrativo;
- b) Secção de Expediente e Arquivo.

Artigo 13.º-B

Competências

Ao DSA compete:

- a) Assegurar o apoio administrativo e logístico ao Gabinete Regional;
- b) Assegurar a recepção, classificação, registo e encaminhamento de documentos;
- c) Assegurar o tratamento, acondicionamento e gestão de documentos e proceder à organização do serviço de arquivo;
- d) Velar pela segurança e conservação das instalações e dos equipamentos;
- e) Superintender o pessoal auxiliar e coordenar o respectivo trabalho.

Artigo 13.º-C

Chefes de departamento

1 — São criados no mapa III anexo à Portaria n.º 4/99, de 12 de Janeiro, rectificada pela declaração inserta no

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 29, suplemento, de 16 de Março de 1999, três lugares de chefe de departamento, a extinguir quando vagarem.

2 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.

3 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.

4 — Quando da transição resulte um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na nova categoria.

5 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.»

Artigo 4.º

Com a entrada em vigor do presente diploma são extintos os lugares de chefe de repartição.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 24 de Fevereiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 14 de Março de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

| CD-ROM (inclui IVA 17%) | | | | |
|---|-------------------|--------|---------------------|--------|
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| Assinatura CD mensal | 31 000 | 154,63 | 40 000 | 199,52 |
| Assinatura CD histórico (1974-1997) (a) | 70 000 | 349,16 | 91 000 | 453,91 |
| Assinatura CD histórico (1990-1999) | 45 000 | 224,46 | 50 000 | 249,40 |
| CD histórico avulso | 13 500 | 67,34 | 13 500 | 67,34 |
| Internet (inclui IVA 17%) | | | | |
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| DR, 1.ª série | 12 000 | 59,86 | 15 000 | 74,82 |
| Concursos públicos, 3.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| 1.ª série + concursos | 22 000 | 109,74 | 29 000 | 144,65 |

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa